

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31056/2021
AUTO DE INFRAÇÃO Nº AUT-1-S/21-08-00698**

AMARILDO BOFF, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.851.479-34 e portador da carteira de identidade nº 3349826 SSP/PA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria interpor **RECURSO** em face da decisão proferida pelo Gabinete do Secretário (GABSEC) desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA que julgou procedente o Auto de Infração em epígrafe lavrado em seu desfavor, tendo lhe aplicado multa simples no valor de 250 UPF'S.

Requer-se, outrrossim, que, diante das razões anexas, Vossa Senhoria exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao disposto no art. 34, inciso IV, da Lei nº 9575/2022.

Em caso de não exercer o juízo de retratação, requer-se, outrrossim, que Vossa Senhoria receba o presente recurso e o encaminhe para análise, regular processamento e julgamento perante o Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais – TRA.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Ananindeua/PA, 06 de dezembro de 2024.


AMARILDO BOFF

CPF nº 545.851.479-34

DAS RAZÕES RECURSAIS

DA TEMPESTIVIDADE

O art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 9.575/2022 concede o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que o Recorrente recorra da decisão de primeira instância. Considerando que o Recorrente recebeu a intimação no dia 20/11/2024, o prazo para interposição de recurso finalizar-se-á no dia **18/12/2024**. Sendo, portanto, **tempestivo** este recurso.

DOS FATOS

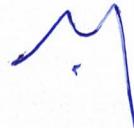
No dia **26/02/2021** foi realizada fiscalização na casa do Recorrente e foi verificado pelo fiscal que o recorrente possuía em sua residência um poço sem declaração de dispensa de outorga. Motivo pelo qual no dia **17/09/2021** o fiscal lavrou o auto de infração AUT-1-S/21-08-00698 em desfavor do Recorrente, cuja infração se refere a supostamente não ter apresentado o documento dentro do prazo concedido pelo fiscal.

A SEMAS lavrou Auto de Infração em desfavor do Recorrente sob o fundamento de *não ter atendido as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, Termo de Notificação – TNO nº 0087/GERAD/2021, no prazo concedido de 03/03/2021 a 01/04/2021.*

Na mesma **fiscalização realizada em 26/02/2021**, também foi lavrado o auto de infração AUT-1-S/21-08-00738 em face de **GUILHERME PATRIK BOFF**, referente ao mesmo fato gerador da suposta infração administrativa de captação de água.

Após ter sido devidamente intimado da lavratura do Auto de Infração, o Impugnante, ora Recorrente, apresentou impugnação ao Auto de Infração alegando ter cumprido tudo o que lhe fora exigido, tendo juntado aos autos os seguintes documentos:

- Dispensa de outorga;
- Atestado de Saneamento;
- Análise de Água – Relatório de ensaio.



Contudo, no dia **20/11/2024** o Recorrente foi notificado de que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS julgou procedente o Auto de Infração sob o fundamento de o recorrente ter supostamente contrariado o artigo 80 do Decreto Federal nº 6514/2008 ao ter “deixado de atender exigências quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental”, tendo lhe sido aplicado MULTA SIMPLES DE 250 UPF'S.

Ocorre Vossa Senhoria que não deve subsistir a autuação lavrado em desfavor do Recorrente, uma vez que ele não violou o disposto no artigo 80, pois o Recorrente, após ter sido intimado do Termo de Notificação – TNO nº 0087/GERAD/2021, adotou todos os atos necessários para fins de emissão da dispensa de outorga.

Razão pela qual requer-se que seja JULGADO IMPROCEDENTE o Auto de Infração lavrado em desfavor do Recorrente, com a consequente ANULAÇÃO da multa simples de 250 UPFS que lhe fora imposta, com base nos fundamentos jurídicos expostos abaixo:

DO DIREITO

Conforme exposto na síntese fática, o Recorrente foi autuado por supostamente “*ter deixado de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiente competente, violando o artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008*”, in verbis:

DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008

Art. 80 – Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental

Ocorre Vossa Senhoria que não há se de falar em violação ao artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, uma vez que logo após o período em que Recorrente foi notificado por meio do Termo de Notificação – TNO nº 0087/GERAD2021 para apresentar na SEMAS a outorga ou dispensa de outorga de uso de recurso hídrico do poço localizado no Condomínio Residencial (AMAZON GARDEN) – BR 316, KM 06, s/n, no período compreendido entre 03/03/2021 a 01/04/2021, o Recorrente adotou todas as medidas necessárias para emissão do documento.



Veja-se abaixo todos os procedimentos adotados pelo Recorrente para emissão da Outorga do uso de recursos hídricos, antes mesmo da lavratura do Auto de Infração pela SEMAS datado de 17/09/2021:

No dia 09/03/2021 foi contratado os serviços da pessoa jurídica NOPRAGAS para realizar o serviço de Limpeza e Desinfecção do poço de 20 M, "4", conforme atestado de saneamento emitido pela pessoa jurídica que atestou para todos os fins que a limpeza e desinfecção do poço foram realizadas em conformidade com a Lei Estadual nº 5.882/94.

No dia 24/03/2021 foi coletada pela empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA a amostra de água do poço localizado na residência do Recorrente. No dia 26/03/2021 foi iniciada a análise da amostra de água pelo Laboratório Analítico, tendo, no dia 30/03/2021, sido emitido relatório técnico pelo Laboratório Analítico atestando que "os resultados dos ensaios analisados se encontravam em conformidade com os limites e padrões estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5 de 28/08/2017-MS".

Após obtenção do Atestado de Saneamento e do Relatório de Ensaio nº 1109.2021.B-V.0, o Recorrente deu entrada na SEMAS/PA para obtenção de outorga de licença.

No dia 06/06/2021 é que foi emitida a Declaração de Dispensa de Outorga nº DDO-000568/2021 pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMAS/PA que consta no nome de sua esposa Gilda Guimarães Boff, referente ao poço localizado em sua propriedade no Condomínio Amazon Garden, Rua Cidade de Macapá, nº 423, bairro Levilandia, Ananindeua/PA.

Conforme se verifica acima, a Declaração de Dispensa de Outorga ou Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos foram OBTIDA ANTES da lavratura do Auto de Infração AUT-1-S/21-08-00698 pela SEMAS.

Portanto, somente após obtenção da Declaração de Dispensa de Outorga do uso de recursos hídricos é que foi lavrado por esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS o Auto de Infração AUT-1-S/21-08-00698 em desfavor do Recorrente alegando que ele havia captado água subterrânea, sem a devida emissão de Declaração de Dispensa de Outorga ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos



Ocorre que não deve subsistir a infração imputada em desfavor do Recorrente, uma vez que antes da Lavratura do Auto de Infração, o Recorrente já havia realizado todos os atos necessários para obtenção da outorga do direito de uso de recursos hídricos, tendo obtido a licença de outorga no dia **06/06/2021** e apresentando-a na impugnação ao Auto de Infração.

Não pode ser imputada ao Recorrente a responsabilidade pela morosidade da obtenção da outorga de licença, pois para obter o referido documento, tem-se de adotar vários procedimentos – primeiro a limpeza e desinfecção do poço, segundo a elaboração do relatório analítico para verificar se a água do poço se encontra em conformidade com os limites e padrões estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5/2017 – MS, para, posteriormente, se obter a licença de outorga por esta Secretaria de Meio Ambiente (SEMAS/PA) – tendo o Requerido adotado todos os procedimentos dentro do prazo legal.

Portanto, imputar ao Recorrente a responsabilidade por não ter obtido a licença de outorga, viola os princípios da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** regulamentados no artigo 2º da Lei nº 9.784/99, uma vez que o Recorrente adotou todos os atos necessários para obtenção do documento, inclusive apresentou todos esses documentos em sua defesa, tudo dentro do prazo legal.

Se houve demora no procedimento de análise dos documentos obtidos pelo Recorrente por esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA para fins de conceder a outorga de licença, referida responsabilidade não pode ser imputada ao Recorrente.

Tendo o Recorrente adotado, dentro do prazo legal, todos os atos necessários para obtenção da licença de outorga, não há de se falar em violação ao artigo 80 do Decreto Federal nº 6514/2008.

Observa-se ainda que da mesma fiscalização realizada na residência do Recorrente foram lavrados dois autos de infração se tratando da mesma conduta e tendo sido aplicado as mesmas penalidades. Veja-se:



AINF	VIOLAÇÃO	PENALIDADE	NOME
AUT-1-S/21-08-00738	Deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade competente. Violação ao art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008	Multa de 250 UPF'S	GUILHERME PATRIK BOFF
AUT-1-S/21-08-00699	Deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificados pela autoridade competente. Violação ao art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008	Multa de 250 UPF'S.	AMARILDO BOFF

Ambos os Autos de infração foram lavrados referentes a fiscalização realizada em **26/02/2021** e ambos tratam da suposta captação irregular do poço localizado no Condomínio Residencial (AMAZON GARDEN) – BR 316, KM 06, s/n, cuja infração se refere ao autuados terem deixado de atender as exigências legais quando devidamente notificados pela autoridade competente.

In Casu, é claro o vício insanável do presente auto de infração, tendo em vista que as múltiplas sanções são baseadas em fato único, sendo vedado ao Estado aplicar sanções em razão do mesmo fato gerador, ainda que para duas pessoas físicas distintas.

Esse é o entendimento proferido pelo **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, o qual entende que os autos de infração ambiental lavrados pelo mesmo fato são eivados de vício insanável. Veja-se:

TRF 4ª REGIÃO:

ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. ICMBIO. FATMA. NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO. HIPÓTESE DE BIS IN IDEM CONFIGURADA.

- 1. Hipótese em que se mantém a sentença que entendeu que ocorreu, no caso, dupla sanção pelo mesmo fato, tornando nula a multa fixada no segundo auto de infração, em razão de ter ocorrido o chamado “bis in idem”.*

2. Não tendo o apelante trazido elementos passíveis de elidir conclusões sentenciais, nada há a reparar na bem prolatada sentença, razão pela qual se nega provimento à apelação.

(TRF-4 - APL: 50038273620114047101 RS 5003827-36.2011.404.7101, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA,
Data de julgamento: 14/12/2026, QUARTA TURMA)

TRF 4^a REGIÃO:

ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. IBAMA. FLORAM. NULIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS. HIPÓTESE DE BIS IN IDEM CONFIGURADA.

1. Hipóteses em que se mantém a sentença que entendeu que, apesar de o IBAMA ter competência para fiscalizar e impor sanções, ocorreu, no caso, **dupla sanção pelo mesmo fato**, tornando nula a multa fixada no segundo auto de infração, em razão de ter ocorrido o chamado "bis in idem".

2. Não tendo o apelante trazido elementos passíveis de elidir as conclusões sentenciais, nada há reparar na bem prolatada sentença, razão pela qual se nega provimento à apelação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL 5019514-76.2013.404.7200, 3^a TURMA,
Des. Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE,
JUNTADO AOS AUTOS EM 22/10/2015)

Portanto, é evidente que os Autos de Infração lavrados em desfavor de Amarildo Boff e Guilherme Patrik Boff, decorrentes da mesma fiscalização e fundamentados na suposta captação irregular de água do poço localizado no Condomínio Residencial Amazon Garden, tendo os autuados deixado de atender as exigências legais quando devidamente notificados pela autoridade competente, configuram flagrante violação ao princípio do *non bis in idem*.

Razão pela qual, diante o exposto, deve ser **JULGADO IMPROCEDENTE** o Auto de Infração AUT-1-S/21-08-00698 lavrado em desfavor do Recorrente, com a consequente **ANULAÇÃO** da MULTA SIMPLES de 250 UPF'S que lhe fora aplicado.



III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se que Vossa Senhoria se digne em:

- 1) RECEBER e PROCESSAR** este Recurso, mantendo a **SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE** da multa de 250 UPF'S cobrada no Auto de Infração nº AUT-1-S/21-08-00698.
- 2) CONHECER** o presente Recurso e, no mérito, **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº AUT-1-S/21-08-00698, com a consequente **ANULAÇÃO** da MULTA SIMPLES de 250 UPF'S aplicada ao Recorrente.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Ananindeua/PA, 06 de dezembro de 2024.



AMARILDO BOFF
CPF nº 545.851.479-34



nopragas

Promovendo bem estar

ATESTADO DE SANEAMENTO

REG. Nº.:

HG 032118

DATA DE EXECUÇÃO:

09/03/2021

VALIDADE:

09/03/2022

DADOS DO CLIENTE:

GILDA GUIMARAES BOFF

COND. AMAZON GARDEN, RUA CIDADE DE MACAPÁ 423 - LEVILANDIA – ANANINDEUA/PA

Descrição dos serviços:

Serviço de Limpeza e Desinfecção de 01 Poço de 20M, "4".

PRODUTO(S) UTILIZADO(S):

Hipoclorito de Cálcio - 70%

DECLARAÇÃO:

Atestamos para todos os fins, que a limpeza e a desinfecção foram realizadas em conformidade com a Lei Estadual nº 5.882/94, de 21 de dezembro de 1994.

DATA DE EMISSÃO:

09/03/2021

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Alessandro Viegas
Engº Civil e Sanitarista
CREA N° 1506558283

LICENÇA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

0092/20

CONSELHO RESPONSÁVEL

CREA-PA 6131EMPA

CNPJ: 05.972.711/0001-41 Insc. Est.: 15.235.164-7 Insc. Munic.: 159.572-7 - Tv. Mariz e Barros, 1678, Pedreira, CEP: 66080-009 - Belém, Pará
Tels.: (91) 3226-9231 / 3226-9237 / 8206-1448 / 9995-8640 - www.nopragas.com.br / nopragas@nopragas.com.br

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Relatório de ensaios Nº: 1109.2021.B- V.0

01. Dados Contratação:
Contratante:

Razão Social: Nopragas Controle Ambiental Ltda
CNPJ/CPF: 05.972.711/0001-41
Endereço: Travessa Mariz e Barros,1678 Pedreira - Belem/PA **CEP:** 66080009
Proposta Comercial: 781.2021.V0
Contato: Amanda **E-mail:** nopragas@nopragas.com.br - **Fone:** (91) 3226-9231

Solicitante:

Razão Social: Gilda Guimaraes Boff
CNPJ/CPF: 319.006.822-49
Contato: Amanda Suelem **E-mail:** tec01@nopragas.com.br

Cliente Para Resultado:

Razão Social:	Gilda Guimaraes Boff	CNPJ/CPF:	319.006.822-49
----------------------	----------------------	------------------	----------------

02. Dados da Amostragem:

Descrição Ponto Coleta: Torneira da Cozinha
Endereço Amostragem: Rua Cidade de Macapá,423, Condomínio Amazon Garden Levilandia - Ananindeua/PA **CEP:** 67015790
Condições Ambientais: Chuva Ausente na Coleta, Chuva Média nas 24h, Chuva Média nas 48h, Tempo: Sol Brilhante, Vento ausenteTemp Ambiente 26.70°C, Temp Transporte 5.00°C,
Coordenadas: Latitude: -1.4266283000 Longitude: -48.4594184000
Matriz e Origem Amostra: Água - Água Subterrânea
Plano / Ficha Amostragem: 929.2021.V0 **Característica da Amostra:** Simples
Data de Amostragem: 24/03/2021 09:10:00 **Responsável pela Amostragem:** ronaldo,pimenta

03. Dados de Controle da Amostra:

Data Recebimento:	24/03/2021 13:21:00	Data Conclusão Amostra:	30/03/2021
Data Início Amostra:	26/03/2021		

04. Resultados:

Parâmetros	Resultados	VMP	Un	L.Q.	Início Ensaio
Coliformes Termotolerantes	Ausente	Ausente	NMP/100mL	-	26/03/2021
Coliformes Totais	Ausente	Ausente	NMP/100mL	-	26/03/2021

05. Referência metodológica:

Parâmetros	Metodologia
Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais	SMWW 23ª edição 9221B-G

Conclusão:O(s) resultado(s) do(s) ensaio(s) analisado(s) se encontra(m) em conformidade com os limites e padrões estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5 de 28/08/2017-MS.

Legislação:Valores de referência estabelecidos conforme A Portaria Consolidação nº5 Anexo XX
 Relatório de Ensaios tipo B

Legenda

NMP/100mL - Número Mais Provável por 100 mL,

UFC = Unidades Formadoras de Colônias; Hz = Unidade Hazen (mg/L Pt/Co); NTU = Unidade Nefelométrica de Turbidez; VMP = Valor Máximo Permitido ou Valor Mínimo Permitido; SMWW = Standard Methods of Examination of Water and Wastewater; EPA = Environmental Pr

Notas Gerais
LAS SANCHES LABORATÓRIO – ANAISSES DE ÁGUA E EFLUENTES

AV. DUQUE DE CAXIAS, 1388 – MARCO – CEP: 66.007-000 – e-mail: contato@laboratoriolasanches.com.br – TELEFAX: (91) 3276-8422 / 98156-8841
 CNPJ: 03.742.719/0001-96 – INSC. Estadual: 16.213.750-5 – INSC. MUNICIPAL: 150.134-8

A) Os resultados desta análise referem-se exclusivamente à amostra e parâmetros analisados.

B) Todas as informações do cliente, referentes a este trabalho estão protegidas por nossa Política de Confidencialidade.

C) Este Relatório de Ensaio só pode ser reproduzido por inteiro, sem qualquer alteração. A utilização do mesmo para outras finalidades depende da prévia autorização do Laboratório Las Sanches.

D) Quando a coleta for realizada pelo cliente, as amostras foram analisadas como recebidas, isentando o laboratório de qualquer responsabilidade referente aos procedimentos e dados de coleta.

Acesso ao Área do Cliente

Este relatório ficará disponibilizado para consultas na Área do Cliente. Para ter acesso a Área do Cliente, é necessário solicitar ao Laboratório Las Sanches o usuário e chave de acesso.

Regra de Decisão

• A incerteza de medição será expressa no relatório de ensaio mediante prévia solicitação, porém esta não é considerada para a regra de decisão de declaração de conformidade e interpretações e opiniões, uma vez que os valores podem alternar para mais ou para menos. Desta forma, o laboratório Las Sanches considera o resultado obtido como valor comparativo para a declaração de aprovação ou desaprovação, a não ser que a regra de decisão seja inerente à norma especificada. As interpretações e opiniões não fazem parte do escopo de acreditação do laboratório.

Instruções para a verificação de autenticidade de documentos

1º - Acesse a página lassanches.ultralims.com.br/cliente

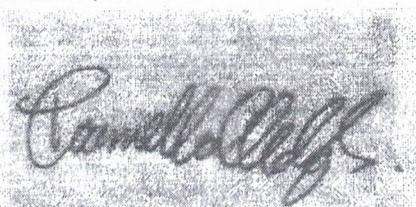
2º - Clique na opção "Validar Laudo"

3º - Digite o número da Amostra juntamente com os últimos 6 dígitos de autenticidade

4º - Clique em Validar

 Para criação de seu usuário de acesso ao ambiente cliente, favor entrar em contato com o departamento comercial

Este relatório foi conferido e liberado eletronicamente por:



PAMELLA CRISTINY CARNEIRO DA SILVA
Química Industrial
06200896

Código de Verificação: 0012700000037000040570202100000

LAS SANCHES LABORATÓRIO – ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES

AV. DUQUE DE CAXIAS, 1388 – MARCO – CEP: 96.087-000 – e-mail: contato@laboratorioslasanches.com.br – TELEFAX: (91) 3276-8422 / 98156-8841
CNPJ: 03.742.719/0001-96 – INSC. Estadual: 15.213.750-5 – INSC. MUNICIPAL: 150.134-8



GOVERNO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PA
Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima - SAGRH

Declaração de Dispensa de Outorga nº DDO-000.568/2021

Validade: 06/06/2026

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, e em conformidade com a Resolução nº009, de 18 de outubro de 2010, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de Usos de Recursos Hídrico ao interessado abaixo discriminado.

CONCEDE:

- DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA para captação de água subterrânea, através de poço(s), sob responsabilidade de GILDA GUIMARAES BOFF, CPF: 319.006.822-49.
- O(s) referido(s) poço(s) está(ão) localizado(s) **em sua propriedade**, no endereço: COND. AMAZON GARDEN, RUA CIDADE DE MACAPÁ, 423 no bairro LEVILANDIA, no município de Ananindeua, neste Estado.
- O(s) poço(s) dispensado(s) de outorga é(são):

- POÇO TUBULAR ARTESIANO, localizado nas coordenadas 1° 22' 20"S e 48° 23' 31"W, com vazão concedida de 1 m³/dia. A finalidade do uso da água é o abastecimento humano em uma residência unifamiliar.

- É Dispensado da Outorga de Direito de Recursos Hídricos, de acordo com a Resolução CERH nº 9, Art. 3º, I de 18/10/2010 que dispõe sobre os usos que independem de outorga.

Art. 3º. Considera-se extração subterrânea insignificante:

I - o abastecimento residencial unifamiliar.

[...]

OBRIGAÇÃO

- Quaisquer modificações nas características desta Declaração de Dispensa de Outorga deverão ser previamente comunicadas a esta Secretaria, pelo requerente, para efeito de análise e verificação quanto ao deferimento da alteração proposta;
- Dar cumprimento as condicionantes conforme disposto neste documento, o prazo das mesmas será contabilizado a partir da data de ativação desta Dispensa de Outorga;
- Este documento não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://scu4p.app.goo.gl/PJ6L>





GOVERNO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PA
Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima - SAGRH

OBSERVAÇÃO

- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 180 dias do prazo do término de sua vigência.

CONDICIONANTES

Enviar os documentos e/ou registros fotográficos, via SIGERH-PA, que comprovem o cumprimento das condicionantes abaixo:

Prazo: 90 Dias

1 - Realizar o Cadastro Estadual de Recursos Hídricos - CERH, conforme determina Decreto Estadual nº 1.227/2015, este deverá ser realizado no site (www.semas.pa.gov.br/tfrh);

2 - Conectar-se à rede pública, conforme disposto na Lei 11.445, Artigo 45 (lei de saneamento).

Não interligar o sistema de distribuição de água da concessionária ao sistema de distribuição de água do poço, conforme determinar o Decreto nº 7.217, Art. 7º de 21 de junho de 2010 que regulamenta a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Prazo: 365 Dias

3 - Realizar, a cada 365 dias, as análises físico-químicas e bacteriológicas da água coletada na saída do poço, contendo os parâmetros: bicarbonato, cálcio, carbonatos, cloreto, coliformes fecais, coliformes totais, condutividade elétrica, dureza total, ferro total, fluoreto, magnésio, manganês, nitrato expresso em N, nitrito expresso em N, pH, potássio, sódio, sólidos totais dissolvidos, sulfatos e temperatura.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do usuário nas normas penais da legislação ambiental em vigor.

Belém, 6 de junho de 2021.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://scu4p.app.goo.gl/PJ6L>

